



**FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR – CONSUP**

**RESOLUÇÃO nº 061 – Conselho Acadêmico
Superior – CONSUP de 19 de dezembro de 2017.**

**Regulamenta o Regime de Trabalho dos
Docentes no âmbito do Centro Universitário
UNIRG, em consonância com o respectivo
regime jurídico e dá outras providências.**

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, em conformidade com a ata nº 013/2017 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 19 (dezenove) de dezembro de 2017 e também;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão de Reenquadramento nomeada para levantamento e estudos acerca da situação funcional na carreira dos docentes integrantes do quadro efetivo do Centro Universitário UnirG/Fundação UnirG, que trata a Resolução nº 015 – Conselho Acadêmico Superior - CONSUP de 09 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o teor do trabalho realizado pela Comissão de Reenquadramento e Recadastramento de Atividades Docentes no âmbito do Centro Universitário UnirG, que trata a RESOLUÇÃO nº 055 – Conselho Acadêmico Superior - CONSUP de 10 de novembro de 2017

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização da distribuição de disciplinas e carga horária de acordo com o regime de trabalho do docente a ser praticado durante os anos letivos, a depender da necessidade administrativa e interesse público, em consonância com a Lei Municipal nº 1.755, de 21 de maio de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º. REGULAMENTAR o Regime de Trabalho dos Docentes no âmbito do Centro Universitário UNIRG, em consonância com a Lei Municipal nº 1.755, de 21 de maio de 2008 e respectivo regime jurídico, de acordo com esta Resolução.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente do Centro Universitário UNIRG serão acompanhadas, semestralmente, pela Coordenação de Curso, observando a distribuição de disciplinas, conforme Anexo I, da Resolução 054, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, de 10 de novembro de 2017, e nos termos desta Resolução e legislação em vigor.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração do recadastramento das disciplinas, salvo em casos excepcionais devidamente analisados em conjunto pela Coordenação de Curso, Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Cada docente será enquadrado em um dos seguintes Regimes de Trabalho, em conformidade com o art. 45 da Lei nº 1.755/2008:

- I.** por **dedicação exclusiva**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica;
- II.** por **tempo integral**, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais;
- III.** por **tempo parcial**, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais;



CAPITULO II
DA DIVISÃO DE CARGA HORÁRIA DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 4º. A carga horária do Regime de Trabalho do docente será dividida em:

- I. Carga Horária Comum;
- II. Carga Horária Diversificada.

§ 1º - A **Carga Horária Comum** compreende àquela destinada efetivamente à docência em sala de aula e estágios curriculares, acrescida das horas atividades.

§ 2º - A hora atividade corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o Regime de Trabalho do docente, ou seja, de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Não servirá para o computo de horas atividade a carga horária proveniente de eventual alteração do regime de trabalho que ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não servirá para o computo de horas atividades a carga horária destinada para o exercício de gestão acadêmica.

§ 5º - A **Carga Horária Diversificada** compreende àquela destinada às demais atividades acadêmicas, de acordo com o Capítulo IV, desta Resolução.

Art. 5º. Aos docentes no **Regime de 20 (vinte) horas semanais** serão distribuídas, entre **08 (oito) e 10 (dez) horas semanais** de Carga Horária Comum, a depender da quantidade de créditos das disciplinas por curso, acrescida das horas atividades, sendo que as horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária Diversificada.

Abelha

Parágrafo único. No Regime de 20 (vinte) horas semanais, o docente poderá, excepcionalmente, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Coordenação do Curso e Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, estender a sua carga horária comum em até 15 (quinze) horas semanais.

Art. 6º. Aos docentes no **Regime de 40 (quarenta) horas semanais e/ou Dedicção Exclusiva**, serão distribuídas no **mínimo 20 (vinte) horas semanais** de carga horária comum, acrescidas das horas atividades, sendo que as horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária Diversificada.

Parágrafo único. No Regime de 40 (quarenta) horas semanais, o docente poderá, excepcionalmente, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Coordenação do Curso e Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, estender a sua carga horária comum em até 30 (trinta) horas semanais.

Art. 7º. O quantitativo de horas diversificadas a serem cumpridas pelo docente corresponderá à carga horária do regime de trabalho menos a carga horária comum atribuída ao docente, conforme art. 4º § 1º, desta Resolução.

Art. 7º-A. A carga horária comum, mínima, estabelecida nos artigos 5º e 6º, desta Resolução, poderá ser reduzida para até o mínimo de 8h (oito horas) para execução de projetos com captação de recursos externos. (acrescido pela Resolução nº 001/2018, do dia 08 de fevereiro de 2018, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP).

CAPITULO III

DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Art. 8º. A mudança de regime compreende:

I – descendente:

- a) de Dedicção Exclusiva para 40 horas;
- b) de 40 horas para 20 horas.



II – ascendente:

- a) de 20 horas para 40 horas;
- b) de 40 horas para Dedicção Exclusiva.

Art. 9º. A mudança de Regime precederá de consulta à Coordenação do Curso para que tome as providências administrativas de substituição, se for o caso, preservando a continuidade das atividades acadêmicas, com a anuência da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, que avaliará o interesse institucional.

§ 1º. A mudança de regime será efetivada no semestre posterior ao pedido, em prazo suficiente para que sejam realizados os procedimentos administrativos necessários para a substituição, ressalvados os casos de licença médica.

§ 2º. Fica assegurado o retorno à carga horária do seu concurso, cessados os motivos que ensejaram a alteração do regime, sem prejuízo do semestre acadêmico.

§ 3º. Em caráter excepcional, professores que tiverem seu Regime de Trabalho definido e com a Carga Horária Comum completa, a seu pedido e com anuência do Conselho de Curso, poderá assumir Carga Horária com disciplinas restantes, desde que as assuma em caráter de excedência e não como disciplinas efetivas de cadeira.

Art. 10. Toda mudança de regime **ascendente**, além de observar o que prescreve a Lei nº 1.755/2008, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – O docente deve apresentar à Coordenação de Curso, requerimento de alteração de regime com sua respectiva proposta de trabalho, conforme regulamento editado pelo CONSUP;

II – Ter a aprovação de sua proposta de trabalho pelo Conselho de Curso;

III – Ter disponibilidade de carga horária sem prejuízo de outro docente mais antigo na carreira, dentro da disciplina almejada.



IV – A proposta deve ser direcionada à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão que avaliará, perante a Fundação UNIRG, o impacto econômico-financeiro e interesse institucional.

CAPITULO IV DA CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA

Art. 11. A Carga Horária diversificada compreende:

I - orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

II - projetos interdisciplinares, a serem regulamentados pela PGRAD;

III - orientação de projetos que façam parte de programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com duração mínima de um semestre e máxima de dois anos;

IV - funções de presidência ou coordenação de comissões, programas e projetos institucionais, com duração superior a um semestre;

V - participação em Conselhos (Superior, de Curso ou Curador), Comitê de Ética em Pesquisa, Comissões em geral ou ofertas de minicursos, oficinas, mesas redondas e outras atividades correlatas;

§ 1º. As horas diversificadas não cumpridas pelo docente serão descontadas da respectiva remuneração, sendo vedada a sua restituição. (numeração do parágrafo adaptada em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 001/2018, do dia 08 de fevereiro de 2018, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP).



§ 2º. As horas diversificadas serão distribuídas de acordo com o Anexo I - Quadro de Distribuição de Carga Horária Diversificada, que integra esta Resolução, que poderá ser alterado excepcionalmente pelo Conselho Acadêmico Superior para atender às necessidades Institucionais devidamente justificáveis. (acrescido pelo art. 2º da Resolução nº 001/2018, do dia 08 de fevereiro de 2018, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP).

Art. 12. No planejamento e definição das jornadas de trabalho de cada semestre, devem ser previstas reuniões ordinárias, com participações regulares de todos os docentes para definições e encaminhamentos de ações de cada Coordenação.

Parágrafo único. O docente, quando exercer sua docência em mais de um curso, deve optar, obrigatoriamente, pela lotação exclusiva em apenas um curso, onde prestará frequência ao respectivo Conselho e atividades afins, em nome do qual, seus projetos ou atividades devem ser registradas.

CAPITULO V

DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 13. O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva fica obrigado a apresentar Plano de Trabalho semestral, bem como cumprir dois turnos diários de serviço, na Instituição ou fora dela, quando atividades forem do interesse da mesma.

§ 1º - O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva, quando, em virtude de necessidades do curso ou da Instituição, for designado para cumprir mais de dois turnos de trabalho no mesmo dia, terá o desconto do turno excedente no horário semanal que informou à coordenação de seu curso.

§ 2º - Todas as atividades deste específico Regime devem constar em relatórios mensais, de responsabilidade exclusiva do professor e da Coordenação do Curso no qual o docente foi enquadrado.



§ 3º - A distribuição da Carga Horária Comum ao professor enquadrado em Dedicção Exclusiva, no que tange ao Horário Semanal de Aulas do curso, deve se pautar pelas adequações pedagógicas e não pela disponibilidade do docente, observando-se, contudo, a compatibilidade de horários a serem praticados.

§ 4º - O descumprimento injustificado das atividades proclamadas pelo plano de trabalho, apresentado pelo docente ao Conselho de Curso, será objeto de juízo da Comissão Permanente de Avaliação Docente e poderá reverter em perda do Regime requerido.

§ 5º - O docente ocupado em projetos, devidamente aprovados pelas respectivas Pró-Reitorias, fica obrigado ao cumprimento de editais específicos, que, assim como as coordenações de curso, deve produzir relatórios que serão adicionados aos documentos destinados à Comissão Permanente de Avaliação Docente.

§ 6º - A dedicação exclusiva deve passar por análise semestral, que vinculará sua manutenção à aprovação do relatório do plano de trabalho do semestre anterior e do plano de trabalho para o semestre seguinte.

CAPÍTULO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT)

Art. 14. O Plano Individual de Trabalho (PIT) do docente deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de enquadramento, em consonância com o formulário de cadastramento das atividades docentes, devendo ser encaminhado semestralmente com as respectivas assinaturas à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão a qual analisará e consolidará as informações prestadas para envio ao departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As eventuais alterações no decorrer do semestre deverão ser informadas em novo PIT.





CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior do Centro Universitário UNIRG.

Art. 16. Será discutido e votado, na Semana Pedagógica, o quadro de distribuição de carga horária diversificada e, também, disposições sobre a distribuição de carga horária para projetos com captação de recursos. (exaurida a eficácia deste artigo, pois já alcançara a sua finalidade, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 001/2018, do dia 08 de fevereiro de 2018, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP).

Art. 17. Quando no exercício das atribuições de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Coordenador de Curso, o docente cumprirá 40 (quarenta) horas semanais, programadas com as respectivas chefias imediatas, assegurando dois turnos diários de atuação, com alternância durante a semana para atendimento aos turnos diários de funcionamento das Unidades da Instituição;

Art. 18. Quando no exercício das atribuições de Coordenador de Estágio, o docente cumprirá 20 (vinte) horas semanais, programadas com as respectivas chefias imediatas, assegurando um turno diário de atuação para atendimento nas Unidades da Instituição.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSUP nº 006/2010 e Resolução CONSUP nº 022/2017.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 19 de dezembro de 2017.


LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior
Reitora do Centro Universitário UNIRG
Decreto Municipal nº 0835/2016

ANEXO I

(acrescido pelo art. 2º da Resolução nº 001/2018, do dia 08 de fevereiro de 2018, do Conselho Acadêmico Superior – CONSUP).

RESOLUÇÃO nº 001 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP de 08 de fevereiro de 2018.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DIVERSIFICADA

	ATIVIDADE	CH/SEMANAL	OBSERVAÇÃO
1.	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Projeto	1h por Trabalho/Projeto*	Máximo de 06 Trabalho/Projeto
2.	Projetos submetidos a Edital	Até 4h*	-
3.	Participação em Conselho Superior	4h*	-
4.	Participação em Conselho de Curso	1h*	-
5.	Participação em Conselho Curador	1h*	-
6.	Participação em Comitê de Ética em Pesquisa	4h*	-
7.	Participação em Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA	2h*	-
8.	Participação em Comissão Permanente de Avaliação Docente	4h*	-
9.	Participação como membro em Comissão Própria de Avaliação	Até 6h*	-
10.	Coordenação da Comissão Própria de Avaliação	10h*	-
11.	Participação em Comissão Permanente Disciplinar	6h*	-
12.	Participação em Comissão de Processo Seletivo Simplificado	2h*	-
13.	Participação em Comissão Institucional de Biossegurança	2h*	-
14.	Participação em Comissão de Biossegurança no Curso	2h*	Conforme exigência da legislação
15.	Participação em Comissão de Residência Médica	4h*	-
16.	Participação em Comissões Provisórias	Até 4h*	-
17.	Participação em Comissão de Avaliação e ENADE	2h*	-
18.	Participação em Comissão de Eventos e Divulgação do Curso	2h*	-
19.	Participação em Núcleo de Formação Permanente – NUFOPE	4h*	-
20.	Participação em Núcleo Institucional de Atendimento Educacional Especializado – NIAEE	4h*	-
21.	Participação em Núcleo de Atendimento Psicopedagógico – NAP	4h*	-
22.	Coordenação em Núcleo de Educação à Distância – NED	10h*	-
23.	Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE	2h*	-
24.	Participação em Núcleo de Captação e Retenção de Alunos	Até 4h*	-
25.	Assessoramento para Atividades nas Coordenações de Cursos de Graduação com estrutura curricular integral e/ou ofertados em dois turnos	Até 20h**	Com a prévia análise da PGRAD, da necessidade e interesse Institucional
26.	Assessoramento para Reitoria	Até 40h**	-
27.	Assessoramento para Pró-Reitoria de Graduação e Extensão	Até 30h**	-
28.	Assessoramento para Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Até 40h**	-
29.	Tradução de Trabalhos e Periódicos	Até 10h**	-
30.	Participação em Incubadora Institucional	Até 16h**	-
31.	Coordenação de Grupo de Pesquisa	2h*	-
32.	Nivelamento	Até 4h*	-

* Carga horária total individual.

** Carga horária total a ser distribuída.

O professor que assumir a função de Presidência de Comissão poderá ter 1h a mais para exercê-la, conforme a carga horária de cada comissão.

